

Gramado 23 de abril de 2021.

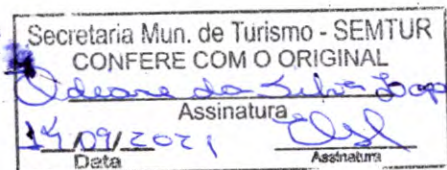
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos a quem interessar possa que, a empresa ROSSI E ZORZANELLO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 92.081.926/0001-77, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Garibaldi 308 – sala 201, em Gramado/RS, representada pela sua diretora Marta Maria Rossi, brasileira, desquitada, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Rosenfeld, 208, em Gramado, CPF Nº 205.866.800-63, organizadora do FESTURIS – Feira Internacional de Turismo, a ser realizado no período de 04 a 07 de novembro de 2021, no Centro de Eventos do Serra Park, em Gramado, é a única empresa a organizar e comercializar o 33º FESTURIS – Feira Internacional de Turismo, bem como firmar contratos de participação do mesmo.

Atenciosamente

ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE AG
DE VIAGENS DO
RGS:87953600000
152

Assinado de forma
digital por ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE AG DE
VIAGENS DO
RGS:87953600000152
Dados: 2021.04.23
17:28:16 -03'00'



**Festuris**CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 9 DE NOVEMBRO, 2020

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO
32º FESTURIS – FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO**

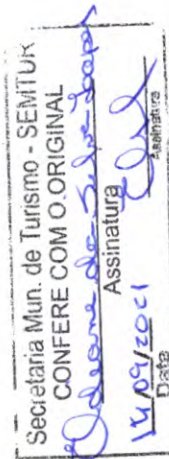
CEDENTE: ROSSI E ZORZANELLO LTDA – EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.081.926/0001-77, com sede na Rua Garibaldi, nº 308, Sala nº 201, cidade de Gramado, RS, CEP: 95670-000 neste ato representado na forma de seu contrato social pela sua diretora MARTA MARIA ROSSI, inscrito (a) no CPF sob o nº 205.866.800-63, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Rosenfeld, nº 280, Cidade de Gramado, RS, ou por seu diretor EDUARDO WILLRICH ZORZANELLO, inscrito no CPF sob o nº 003.125.080-77, residente e domiciliado na Rua Vigilante, nº 97, apartamento 302, Cidade de Gramado, RS, de ora em diante designada simplesmente por **PROMOTORA**; e de outro lado, como:

CESSIONÁRIO (A): SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, empresa pública, com nome fantasia de SETUR RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.851/0001-75, com sede na Rua Buenos Aires, 309 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20061-003, telefones: 21 3803 9353, no e-mail: gabineteseturj@gmail.com, neste ato representado na forma de sua Secretária de Estado de Turismo, Adriana Homem de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 782.898.907-53 de ora em diante designada simplesmente por **EXPOSITOR**.

As partes supra qualificadas, firmam de livre e espontânea vontade o presente instrumento, nos termos que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a cessão de uso, pela **PROMOTORA** ao **EXPOSITOR (A)** de espaço (Stand) para participação em Feira, que se realizará nos dias **06 de novembro de 2020**, das 12h às 19h e no dia **07 de Novembro de 2020**, das 12h às 19h, no **Serra Park Centro de Feiras e Eventos**, com endereço na Rua Viação Férrea, nº 100, cidade de Gramado, RS, CEP 95670-000 com acesso através da RS - 115 (Estrada Taquara – Gramado), Fone (54) 3286.8800, e-mail: serrapark@serrapark.com.br, do Evento denominado **32º FESTURIS – FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO**, que se realizará no período de **05 a 08 de novembro de 2020**.

**II - DA FORMA E CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO:**

CLÁUSULA SEGUNDA: O **EXPOSITOR** tem contratado o direito de uso do seguinte espaço:

a) Stand número: E92



Festuris

CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 9 DE NOVEMBRO DE 2020



b) Metragem: 40m²

c) Modelo do Stand:

(x) Ilha – Projeto especial obrigatório;

() Esquina/ponta – Projeto especial obrigatório;

() Interno padrão – Básico

Parágrafo primeiro: É considerado **Stand Interno padrão** aquele que ladeado por stands, não tendo ângulo de 90° aberto para o público, e não se localiza em **Ilha** ou **Esquina/ponta**, e será disponibilizado ao **EXPOSITOR** nas condições previstas no Regimento interno. Para este modelo de stand **não é obrigatório** a execução de Projeto Especial, ficando obrigado o **EXPOSITOR** a apresentar o projeto quando da sua execução.

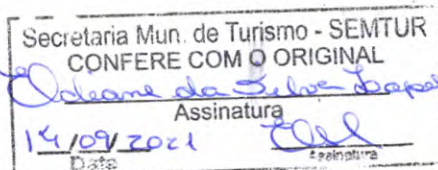
Parágrafo segundo: É considerado **Stand Ilha** aquele que não é ligado fisicamente a outro stand. Para este modelo de Stand, **é obrigatória** a apresentação de Projeto especial.

Parágrafo terceiro: É considerado **Stand Esquina/Ponta**, aquele que possui, no mínimo, um ângulo de 90° aberto ao público. Para este modelo de Stand, **é obrigatória** a apresentação de Projeto especial.

Parágrafo Quarto: Os projetos dos stands localizados no corredor principal deverão ter construção especial e deverão, obrigatoriamente, cumprir com o mínimo de requisitos exigidos, a saber: ter piso elevado ou especial (mínimo 3cm de altura) e ter itens de marcenaria em sua montagem. Caso seja utilizado octanorm / material padrão na montagem, o mesmo não poderá estar aparente, devendo estar revestido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todo projeto especial poderá ser contratado através da montadora oficial, devidamente indicada na cláusula Vigésima Quarta, ou por qualquer outra empresa à escolha do **EXPOSITOR**.

Parágrafo primeiro: Os projetos especiais contratados através da montadora oficial do evento ou por qualquer outra a escolha do **EXPOSITOR**, deverão obrigatoriamente ser enviados à **PROMOTORA** através do e-mail: projetos.festuris@gmail.com, para aprovação, até a data máxima de **05 de outubro de 2020**. O projeto será analisado pela **PROMOTORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento, e caso não seja aprovado de pleno, será devolvido para que o **EXPOSITOR** promova as adequações indicadas, impreterivelmente até o dia **13 de outubro de 2020**.





Festuris

CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVENBRO 2020



III - DO PREÇO DA CESSÃO, DAS TAXAS E ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: Pela cessão de uso do espaço (stand) indicado na cláusula segunda, o **EXPOSITOR** pagará o valor de R\$ 100.594,46 (cem mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), em 01 (uma) parcela, através de depósito bancário conforme dados abaixo:

a) 08/12/2020, R\$ 100.594,46

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco Sicredi

Ag:0101

C/C:30260-2

CNPJ: 92.081.926/0001-77

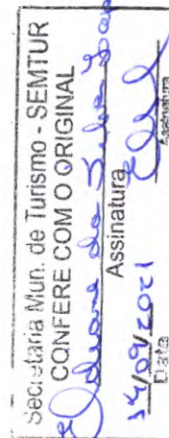
Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados pelo **EXPOSITOR** até o vencimento, mediante apresentação pela **PROMOTORA** dos respectivos documentos de cobrança, entregues a esta com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento.

Parágrafo segundo: Caso haja atraso na entrega ao **EXPOSITOR** dos documentos referidos no parágrafo primeiro acima, o prazo para pagamento será prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: O **EXPOSITOR** que não contratar para execução de seu projeto especial com a montadora oficial do evento fica responsável pelo pagamento de **taxa de KVA's**, referente ao ressarcimento de despesas do Centro de Feiras, no seguinte valor:

- () R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para stands de até 15m²;
- () R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) para stands de 16m² a 36m²;
- () R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para stands de 37m² a 60m²;
- () R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) para stands de 61m² a 100m²;
- () R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) para stands acima de 100m²;
- () R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) Montagem própria
- (x) Isento

Parágrafo primeiro: O pagamento da taxa de montagem deverá ser efetuado pela **montadora** na chegada ao Centro de Eventos Serra Park, antes de dar início a montagem do estande. O referido pagamento poderá ser efetuado em espécie ou cheque.



[Handwritten signature]



Festuris

CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVEMBRO - 2020



Parágrafo segundo: Sem o pagamento da taxa referida não será autorizada a entrada da montadora nas dependências da feira para execução da montagem do Stand.

CLÁUSULA SEXTA: O **EXPOSITOR** deverá reembolsar a **PROMOTORA**, através de boleto bancário, o valor de R\$ 242,82 (duzentos e quarenta e dois reais com oitenta e dois centavos) referente à **Taxa de Licença**, determinada pelo Artigo 93, da Lei nº 2158/2003 - Código Tributário Municipal de Gramado, Título III, Capítulo I, Seção I, da Prefeitura Municipal de Gramado. Caso o **EXPOSITOR** opte por incluir o reembolso em contrato, o valor será R\$ 260,45 (duzentos e sessenta reais com quarenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: Uma vez que o Município de Gramado impôs como requisito para a concessão da Licença de Operação do Evento o pagamento da taxa de licença dos expositores, a **PROMOTORA**, como meio de garantir a realização do evento, realizará o pagamento antecipado da taxa, contudo, tal fato não exclui a responsabilidade tributária do **EXPOSITOR** pelo pagamento da taxa de licença.

Parágrafo segundo: Sem o reembolso da taxa de licença no valor e prazo de vencimento, não será autorizada a montagem e uso do stand pelo **EXPOSITOR** nas dependências da feira.

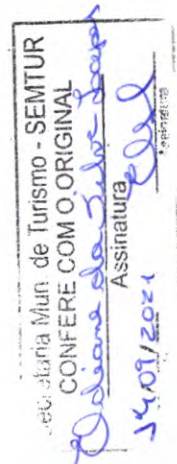
Observação: valor da taxa municipal obrigatória já inclusa no valor total mencionado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada Expositor terá direito, sem custo adicional, ao credenciamento que dará acesso a todas as atividades do Evento, nas proporções abaixo mencionadas:

- Stands de 6m² a 10m² terão direito a 2 credenciamentos.
- Stands de 12m² a 20m² a 4 credenciamentos.
- Stands de 21m² a 30m² a 6 credenciamentos.
- Stands de 31m² a 50m² a 8 credenciamentos.
- Stands de 51m² a 70m² a 10 credenciamentos.
- Stands de 71m² a 90m² a 15 credenciamentos.
- Stands de 91m² a 110m² a 20 credenciamentos.
- Stands de 111m² a 150m² a 25 credenciamentos.
- Stands acima de 150m² a 30 credenciamentos.

Os expositores dos espaços Luxury, Mice, Tecnologia & Inovação, LGBT, Business, Green Experience, Saúde e Religioso possuem regras específicas, de acordo com a cota adquirida, conforme abaixo:

- Cota Diamond – terão direito a 2 credenciais
- Cota Crystal – terão direito a 2 credenciais
- Cota Amber – terão direito a 1 credenciais





- Cota Garden – terão direito a 1 credenciais
- Mesa no Espaço Mice – terão direito a 1 credenciais
- Mesa no Espaço Tecnologia & Inovação – terão direito a 1 credenciais
- Mesa no Espaço Saúde – terão direito a 1 credenciais
- Mesa no Espaço Religioso – terão direito a 1 credenciais
- Mesa no Espaço Green Experience – terão direito a 1 credenciais
- Mesa no Espaço LGBT – terão direito a 1 credenciais
- Espaço Business – terão direito a 1 credenciais

Parágrafo primeiro: Conforme Decreto nº 55.513, publicado no dia 28 de setembro de 2020, no espaço do stand será permitida a permanência de 01 pessoa a cada 08m

IV - DAS OBRIGAÇÕES, GARANTIAS e CONDIÇÕES DE USO:

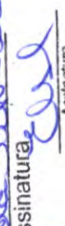
CLÁUSULA OITAVA: A contratação da cessão de uso do espaço (stand) se dará inicialmente com o seu bloqueio provisório mediante o envio do mesmo para o endereço eletrônico: comercial@festurisgramado.com. Após o recebimento do mesmo, a **PROMOTORA** remeterá ao **EXPOSITOR** o presente contrato, que deve ser remetido à **PROMOTORA** através de correio com AR, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA: O direito de montagem e uso do stand só se dará ao **EXPOSITOR**, se cumpridas integralmente às determinações das cláusulas contidas no **item II - DA FORMA E CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO**, e com o pagamento das parcelas do preço e demais taxas, nos valores e vencimentos definidos no **item III - DO PREÇO DA CESSÃO, DAS TAXAS E ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO** até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compromete-se o **EXPOSITOR** a cumprir as normas aqui estabelecidas, bem como aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL – ANEXO I** - do Evento, assim como também é obrigatório o cumprimento das normas contidas no Manual do Expositor, disponível no site oficial do evento www.festurisgramado.com, que foram devidamente lidas e aceitas, e que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Evento contará com serviço de segurança oficial especializada com a finalidade de vigiar as áreas comuns e acesso do público. A segurança oferecida pelo evento não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados no stand ou por pessoas que circulem pelos mesmos.

Parágrafo único: O **EXPOSITOR** poderá contratar o serviço de segurança particularizada para o seu stand contatando diretamente com a empresa

Secretaria Mun. de Turismo - SEMTUR
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura: 
14/10

**Festuris**CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVEMBRO 2020



oficial do Evento, através do site www.festurisgramado.com, assumindo os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de responsabilidade da **PROMOTORA** a limpeza dos corredores, das áreas de acesso e áreas de uso comum dos pavilhões.

Parágrafo primeiro: O **EXPOSITOR** poderá fazer a contratação da limpeza particular com o fornecedor oficial do evento para o seu stand através do site www.festurisgramado.com, assumindo os respectivos custos. Não serão credenciados outros fornecedores de serviço de limpeza, ficando estritamente proibida a circulação de profissionais extras a partir da data de início do Evento.

Parágrafo segundo: O **EXPOSITOR** é responsável pela organização e limpeza da área cedida, durante o período do evento, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos materiais e produtos utilizados, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do Evento. Todo o lixo, detritos, entulhos e etc., deverão ser acumulados em recipientes apropriados e mantidos pelo **EXPOSITOR** em seu próprio stand, devendo o material recolhido ser colocado nas caixas coletoras indicadas pela empresa organizadora.

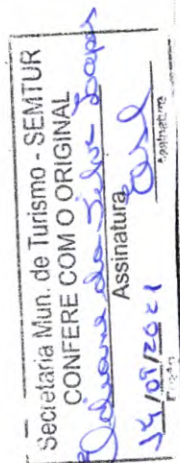
Parágrafo terceiro: Caso o item acima não seja cumprido, o **EXPOSITOR** arcará com os custos de armazenagem e/ou depósito, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por dia de atraso no recolhimento, consolidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este período, o **EXPOSITOR** perde qualquer direito sobre os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **EXPOSITOR** é responsável por todos os danos, prejuízos e demais consequências causadas, ainda que de forma fortuita, por si, seus prepostos, funcionários, representantes, prestadores de serviços (montadora), no local do Evento durante o período de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **EXPOSITOR** não poderá ceder transferir ou sublocar seu stand, sem a anuência escrita da **PROMOTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **EXPOSITOR** com Contrato firmado após 30 de outubro de 2020 não terá o seu nome inserido no Catálogo Oficial do evento ou outras formas de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os stands, materiais, produtos, bens e pessoas não estão cobertos por seguro, sendo de responsabilidade exclusiva do **EXPOSITOR** a contratação de cobertura de seguro. A **PROMOTORA** se responsabiliza somente por materiais e produtos dispostos nas áreas comuns





Festuris

CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVEMBRO 2020



ao evento, como também é responsável pela contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **EXPOSITOR** ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas, impostos, taxas e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre a sua atividade comercial explorada na área locada, como também pela segurança dos bens que integram sua estrutura comercial.

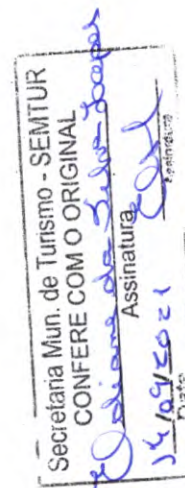
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **PROMOTORA** reserva-se o direito de cancelar o Evento em até 15 (quinze) dias antes data prevista para sua realização, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao **EXPOSITOR** ficando obrigada, entretanto, a devolver os valores porventura pagos, em um prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigidos pela variação do IGP-M e acrescidos de uma multa de 10% (dez por cento), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a contar da data prevista para o início do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A programação do evento poderá sofrer alterações decorrentes de limitações impostas pelo Poder Público, em razão de medidas para combate a Pandemia de Covid-19. Desta forma, as partes estão cientes de que eventual alteração no cronograma ou mesmo o cancelamento de eventos específicos durante a FESTURIS, consequentes de obediência à legislação, não ensejarão direito à indenização ou reparação de qualquer natureza às partes.

Parágrafo Único: Ocorrendo o cancelamento do evento em razão da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), a CONTRATANTE poderá optar entre:

- utilizar o crédito dos valores já pagos, para a participar da próxima edição do evento FESTURIS; ou,
- receber a restituição dos valores pagos, corrigidos pelo índice de correção monetária IPCA-E, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em casos de relevante conveniência ao Evento, a **PROMOTORA** poderá promover alterações na programação originária e em sua organização, bem como distribuir as suas áreas e setores, respeitando, todavia, as dimensões de cada stand, cientificando ao **EXPOSITOR**, por escrito, de ditas mudanças.





Festuris

CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVEMBRO 2020



V – DAS INFRAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de inadimplemento do **EXPOSITOR**, em relação ao preço e demais taxas e encargos, nos valores e vencimento aqui ajustados (independentemente da quantidade de parcelas quitadas), a **PROMOTORA** poderá dar por rescindido o presente Contrato, estando autorizada a ceder o espaço a terceiros.

Parágrafo primeiro: A **PROMOTORA** notificará o **EXPOSITOR**, por meio eletrônico, através do e-mail indicado na Requisição de Bloqueio, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para purgar a mora. Vencido este prazo e não estando quitada a dívida, o contrato estará automaticamente rescindido, não concedendo qualquer direito ao **EXPOSITOR**, perdendo os valores pagos a **PROMOTORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O **EXPOSITOR** poderá desistir de participar do Evento, nas condições e prazos estabelecidos no parágrafo abaixo:

Parágrafo primeiro: Dentro do prazo de 90 (noventa dias) dias antes do início do evento, sendo-lhe devolvido os valores pagos. Neste caso será devida pelo **EXPOSITOR** multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a título de despesas administrativas e custos operacionais.

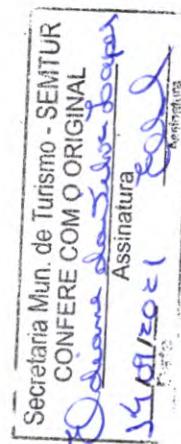
Parágrafo segundo: Dentro do prazo de 89 (oitenta e nove) a 60 (sessenta) dias antes do início do evento, sendo-lhe devolvidos os valores pagos. Neste caso, será devida pelo **EXPOSITOR** multa contratual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Contrato, a título de despesas administrativas e custos operacionais.

Parágrafo terceiro: Em prazo inferior a 60 (sessenta) dias do início do evento, haverá incidência de multa contratual de 100 % (cem por cento) do valor do contratado a título de despesas administrativas e custos operacionais e especialmente por não existir mais tempo hábil à venda do espaço a terceiros.

Parágrafo quarto: A critério da **PROMOTORA**, o valor das multas estabelecidas nos parágrafos acima, poderá ser parcial ou integralmente descontado e/ou abatido do valor do preço pago, a ser devolvido ao **EXPOSITOR**. E, para o caso de não ter ocorrido qualquer pagamento ou o mesmo não for suficiente para a quitação da multa, a **PROMOTORA** desde já está autorizada a executar judicialmente a referida multa, quer parcial ou na sua integralidade.

Parágrafo quinto: O **EXPOSITOR** não será ressarcido e/ou reembolsado pelas taxas, impostos ou quaisquer outras despesas que tenha pago a terceiros.







Festuris

CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVENBRO, 2020



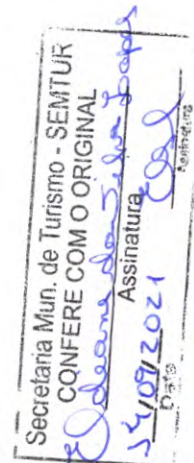
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Após o início do evento, caso sejam violadas ou desobedecidas as normas aqui estabelecidas ou qualquer norma prevista no Regimento Interno, o **EXPOSITOR** será notificado, devendo cessar de imediato a infração cometida. Em caso de continuidade ou reincidência, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato. Persistindo a infração, ocorrerá de imediato o fechamento do stand, sendo vetada a permanência do **EXPOSITOR** na feira, sem direito a qualquer indenização de qualquer natureza, bem como, sem devolução de valores pagos.

Parágrafo Único: Este Contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação de qualquer das Partes, sem sustação no prazo legal;
- c) Se for cassada, cancelada ou de qualquer forma revogada licença ambiental, quando exigida, se houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, por qualquer das Partes, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- d) Se houver decisão final condenando qualquer das Partes, em processo administrativo ou judicial, ou assinatura de acordo de leniência, pela prática de atos ou condutas lesivas à administração pública, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846 de 1º.08.2013 (Lei Anticorrupção);
- e) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É designada como montadora oficial do evento a empresa **CONCEPT - Espaço Stands**, com endereço na Rua Fernando Azevedo, nº 100, Praia dos Amores - Balneário Camboriú - SC, CEP 86072-260, Telefone: 55 (47) 3367.1033 e E-mail: liliane@conceptstands.com.br.



**Festuris**CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVEMBRO 2020



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Quaisquer alterações ou modificações a este Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelos representantes legais das duas partes.

Parágrafo Único: "É defeso às Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso qualquer condição do presente Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, tal condição não afetará a validade, legalidade e exequibilidade das disposições contratuais remanescentes, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes contratam o presente instrumento como partes independentes e nada contido neste pacto criará qualquer associação, sociedade, joint venture ou relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A tolerância, por qualquer das partes, de exigir o cumprimento de qualquer termo deste instrumento, não será considerada como desistência, novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos.

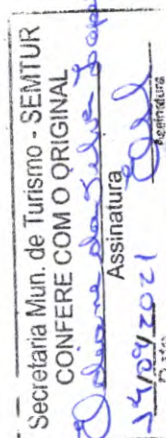
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores e substitui e revoga, para todos os efeitos legais, quaisquer outros ajustes escritos ou verbais anteriormente celebrados para os mesmos fins por ora estabelecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As partes declaram, sob as penas da Lei, que estão neste ato representados na forma da Lei e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento e seus anexos são realizados em caráter irrevogável, e irretratável, obrigando a si e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As Partes obrigam-se a não utilizar ou beneficiar, direta ou indiretamente, de mão-de-obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A **PROMOTORA** não poderá, em hipótese alguma, emitir duplicatas ou colocar em cobrança com instrução automática de protesto os títulos a receber do **EXPOSITOR**. É igualmente vedado à **PROMOTORA** negociar, descontar, dar os créditos decorrentes da prestação de serviços ora contratada ou títulos deles resultantes em garantia a bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de factoring e/ou



**Festuris**CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVEMBRO 2020

fomento mercantil, sob pena de rescisão imediata deste Instrumento e cobrança de perdas e danos daí decorrentes.



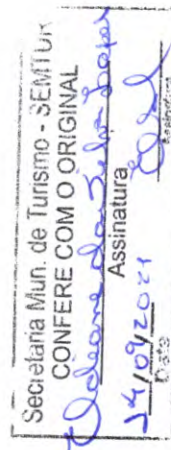
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As Partes declaram e garantem, ainda, de forma irrevogável e irretratável, conforme disposto na Lei nº 12.846, de 1º.08.2013 (Lei Anticorrupção), que não praticam, diretamente ou através de seus administradores, acionistas, clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Parte inocente por eventuais prejuízos por ela suportados em decorrência da inexatidão destas declarações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As Partes declaram e garantem, neste ato, sob as penas da lei, de forma irrevogável e irretratável, que (i) observam as legislações ambientais, trabalhistas, especialmente as relativas à saúde, segurança ocupacional, inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo; (ii) monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos, bem como monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, além da inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

VII - DAS NORMAS SANITÁRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Compromete-se o CESSIONÁRIO ao cumprimento de todas as normas estabelecidas pelo Poder Público e Autoridades Sanitárias vigentes no período do evento em razão da Pandemia de Covid-19, respeitados os procedimentos de ética sanitária, especialmente as abaixo relacionadas:

- A) Disponibilização de álcool em gel 70% àqueles que ingressarem em seu Stand, inclusive solicitando aos visitantes a pronta utilização no acesso à área cedida;
- B) Observar que seus prepostos, representantes, contratados e visitantes utilizem máscara de proteção individual durante toda a estada dentro de seu Stand e em todas as áreas da feira;
- C) Observar o distanciamento mínimo de 08 metros entre os indivíduos dentro de sua área de responsabilidade;
- D) Evitar o contato físico nos atendimentos;



**Festuris**CONEXÃO
TURISMO-NEGÓCIOS

5 A 8 DE NOVEMBRO 2020



E) Realizar higienização frequente do ambiente como um todo, em suas superfícies em geral;

F) Alimentos e bebidas somente serão permitidos dentro da área de gastronomia do evento;

Parágrafo Primeiro: Eventual contratação do serviço de limpeza a que se refere o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato original, não desobriga a responsabilidade do EXPOSITOR em observar as normas acima e promover todos os procedimentos elencados, sem prejuízos de outros estabelecidos e/ou que venham a ser impostos pelo Poder Público vigentes quando do evento.

Parágrafo Segundo: Ciente está o EXPOSITOR que a não observância das regras sanitárias ensejará a incidência da Cláusula Vigésima Terceira e seguintes do contrato originário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A programação do evento poderá sofrer alterações decorrentes de limitações impostas pelo Poder Público, em razão de medidas para combate a Pandemia de Covid-19. Desta forma, as partes estão cientes de que alteração ou mesmo o cancelamento de eventos durante a FESTURIS, consequentes de obediência à legislação, não ensejarão direito à indenização ou reparação de qualquer natureza.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, elegendo as partes desde logo o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, por mais privilegiado que outro possa ser na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Gramado, ____ de ____ de 2020.

PROMOTORA: _____

EXPOSITOR: _____

Adriana Conceição Formosa de Camalho

TESTEMUNHAS:

1) *Andréia R. Oliveira*

Nome: *Andréia Romm de Oliveira*

CPF: *013.717.560-40*

2) _____

Nome: _____

CPF: _____

